



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no ato da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 3.010/2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO
VI DA LEI MUNICIPAL N.º 2.954/2025, DE
27 DE MARÇO DE 2025, QUE TRATA DA
TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA
DIRETORES ESCOLARES, CONSTANTE
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2011.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada em 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) a gratificação de função percebida pelos servidores ocupantes da função de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º incidirá sobre o valor da gratificação vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de junho de 2026.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I – LEI MUNICIPAL N.º 3.010/2026
DIRETOR ESCOLAR

(LEI MUNICIPAL N.º 2.239/2011)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	N.º DE ESTUDANTES	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar A	FCM – I	100 a 200	R\$ 1.200,57
Diretor Escolar B	FCM – II	201 a 400	R\$ 1.600,77
Diretor Escolar C	FCM – III	401 a 800	R\$ 2.001,00
Diretor Escolar D	FCM – IV	Superior a 800	R\$ 2.801,39